

*REGULAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET: O PAPEL DA ARQUITETURA*  
(Área: Direito e tecnologia)

Gabriel Rigoldi Vidal ([gabrielrvidal@gmail.com](mailto:gabrielrvidal@gmail.com))

Bolsista da FAPESP (Iniciação Científica)

Orientadora: Profa. Dra. Riva Sobrado de Freitas

Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

**Introdução:** Hodiernamente, um dos grandes desafios do direito é a regulação da internet. A grande rede é estruturada de forma a possibilitar o livre fluxo de informações e possui mecanismos que dificultam sua tutela. Este trabalho objetiva estudar algumas das características da rede em relação ao direito à privacidade e propõe, ao final, uma alternativa de regulação mista, que integra o sistema jurídico, normas sociais, de mercado e principalmente, a arquitetura.

**Métodos:** Partindo de algumas de idéias de Lawrence Lessig, Daniel Solove e Marcel Leonardi nos dão substrato para o desenvolvimento de nosso trabalho. Utilizamos obras nacionais e estrangeiras que tratam do tema e através de uma análise crítica, utilizando-nos de métodos indutivo, dedutivo, sistêmico, histórico e evolutivo, caminhamos para conclusões nos esquivando de idéias tecnofóbicas e fatalistas.

**Resultados e discussão:** A internet se apresenta como um meio de difícil controle. Entretanto, sua estrutura é passível de ser alterada. Das correntes que tratam da regulação da rede, sobressaem-se quatro: (1) autorregulação; (2) criação de um direito do “ciberespaço”; (3) aplicação analógica de institutos jurídicos tradicionais; e (4) regulação mista, através do direito e da arquitetura, onde a lei ordenaria o desenvolvimento de meios técnicos suficientes e efetivos na proteção dos direitos do indivíduo. A reestruturação arquitetônica da internet encontra-se, hoje, como um mecanismo de extrema efetividade em sua tutela. Por seu caráter auto-executável e obrigatório, a arquitetura vem sendo cada vez mais aceita e utilizada para a proteção do direito à privacidade no âmbito virtual. Assim, é importante que se substitua a estrutura insegura e de pouco controle de dados pessoais que nós vivenciamos atualmente, por uma arquitetura segura, que se baseie na responsabilidade daqueles que manuseiam os dados e na possibilidade de controle dos indivíduos sobre suas informações.

**Conclusões:** O argumento que prega a ingovernabilidade da rede é ultrapassado. O direito deve tutelar as relações da vida, mesmo na internet, pois interesses caros aos indivíduos estão sofrendo ameaças. Concluí-se pela intervenção do sistema jurídico para a implementação de mecanismos tecnológicos que colaborem na gênese de uma estrutura arquitetônica de controle e proteção de dados pessoais.

**Referências bibliográficas:**

LEMOS, R. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LEONARDI, M. **Tutela da privacidade na internet**. 2009. 344 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

LISBOA, R. S. Direito na sociedade de informação. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, V.847, p.78-95, maio. 2006.

SAMPAIO, J. A. L. **Direito à intimidade e à vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoas, da vida e da morte**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SOLOVE, D. J. **The digital person: technology and privacy in the information age**. New York: New York University Press, 2004.

**Palavras-chave:** privacidade. internet. tecnologia. arquitetura. regulação.

**Abstract:** *This work aims to study some features of the internet related to the right to privacy and proposes a mixed alternative regulation, which incorporates the legal system, social and market norms and, especially, the architecture.*